



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

TERMO DE COMPROMISSO

Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital

Eu, _____ (*nome do(a) estudante*),
registrado no CPF sob número _____._____._____ - ____ (*número do CPF*), residente no endereço:
Rua/Av. _____, n°. _____,
Apto: _____ Bairro: _____, na cidade de
_____, CEP _____ - _____, Tel. para contato: (____) _____ - _____
regularmente matriculado(a) no campus _____,
no curso (*escolher uma alternativa*) () Técnico Integrado / () Técnico Subsequente / () Superior
_____ (*nome do curso*), no(a) _____ Série/Módulo/
Etapa, no turno (*escolher uma alternativa*) () Matutino / () Vespertino / () Integral / () Noturno
DECLARO CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA que fui contemplado(a) com o Auxílio Extraordinário
para Inclusão Digital, ofertado pelo IFSULDEMINAS para auxílio no pagamento de pacote de
dados ou contratação de provedor de internet a fim de que possa realizar as atividades remotas
propostas pelos docentes que ministram aulas no curso no qual estou matriculado(a), durante o
período de isolamento social definido em razão da pandemia de coronavírus.

Declaro ainda que atualmente não tenho meios de acesso à internet nem mesmo condições
financeiras de custear plano de dados ou contrato com empresa provedora de internet, que me
permitam acessar e executar as atividades remotas disponibilizadas pelos docentes.

Da mesma forma, declaro estar ciente da legislação e condições abaixo especificadas:

1. Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

2. O Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital será concedido na forma de bolsas mensais, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), depositado diretamente em conta bancária de titularidade do próprio estudante beneficiado.
3. O valor disponibilizado na condição de Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de pacotes de dados de internet ou contratação de prestador de serviço de internet, à minha escolha.
4. Caberá unicamente ao estudante contemplado com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital a comprovação de que os valores concedidos foram utilizados para aquisição de serviços de internet.
5. O Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital será concedido em caráter extraordinário, em função da situação de excepcionalidade provocado pela pandemia e, em razão disso, prescindirá de análise socioeconômica para concessão, bastando para isso a manifestação do estudante e a assinatura de termo de compromisso.
6. Uma vez contemplado com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital, o estudante deverá preencher com seus dados e entregar, imediatamente, o termo de compromisso assinado. Essa entrega deverá ser feita por meio digital, podendo ser enviado o documento digitalizado ou até mesmo uma imagem (foto), no formato PDF.
7. No retorno das atividades presenciais dos campi, o estudante beneficiado com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital deverá entregar o termo de compromisso devidamente assinado (entrega física do documento) bem como os comprovantes de pagamento do serviço de internet ou pacote de dados.
8. A previsão de pagamento do Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital é de 6 (seis) meses, com possibilidade de extensão por prazo maior, mediante decisão e aporte financeiro do campus. Dessa maneira a Reitoria do IFSULDEMINAS assumirá o pagamento do benefício pelo prazo de seis meses. Caso haja necessidade ou decisão do campus pela continuidade do pagamento, essa deverá ser realizada às expensas de orçamento próprio de cada campus, comunicado o discente dessa prorrogação.
9. Caso o estudante contemplado com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital opte por permanecer com o serviço de internet, ou contrate plano com cláusula de fidelidade para além do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

prazo de seis meses, declara estar ciente que a instituição se compromete com o pagamento apenas pelo prazo de seis meses e que a decisão de manter o serviço e a obrigação de pagar pelo mesmo além deste prazo é exclusiva do estudante.

10. O IFSULDEMINAS não se responsabiliza por qualquer cláusula contratual entre assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital e a operadora de internet ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária.

11. Os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interveniência alguma do IFSULDEMINAS ou de seus campi. Diante disso, o estudante beneficiado declara estar ciente de que o plano contratado será custeado pela Reitoria tão somente pelo período máximo de seis meses. Findo esse prazo, caso o campus não tenha condições ou interesse em manter o benefício, custeando-o com recursos próprios, a manutenção do contrato com a prestadora de serviço, independentemente do prazo contratado, é de responsabilidade exclusiva do estudante.

12. Uma vez que será dispensada a análise socioeconômica prévia, o estudante não precisará apresentar, inicialmente, documentação comprobatória de sua situação de vulnerabilidade social para recebimento do Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital. Tal dispensa de apresentação de documentos respalda-se no caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da pandemia que se instalou no país, obrigando a Instituição e seus discentes a se adaptarem ao isolamento social como forma de proteção. Todavia, a qualquer tempo, finda a orientação de isolamento social, os estudantes beneficiados com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital poderão ser convocados a prestarem informações sobre sua situação social bem como sobre a destinação dada aos valores por ele recebidos.

13. Caberá ao estudante comprovar, mediante apresentação de recibos ou de comprovante de pagamento, que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet. Os recibos e o contrato de prestação de serviço deverão ser guardados pelo estudante e apresentados ao final do prazo de concessão do Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital ou no retorno das atividades presenciais, o que ocorrer primeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

14. A não comprovação de que os valores disponibilizados por meio do Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital foram utilizados para aquisição de plano de dados ou de contratação de provedor para internet obrigará o estudante que foi contemplado a devolver os recursos concedidos. Toda devolução de valores será realizada por meio de pagamento de GRU - Guia de Recolhimento da União.

15. A definição dos estudantes que serão atendidos com o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital caberá aos campi que farão levantamento daqueles que necessitam de apoio financeiro institucional para que possam ter acesso a serviços de internet e, dessa maneira, possam participar das atividades acadêmicas/educacionais remotas.

16. Os contratos deverão estar no nome do estudante ou do responsável legal, uma vez que não é possível a comprovação de uso pelo estudante se o contrato estiver em nome de terceiros.

17. Serão considerados apenas contratos firmados em data posterior a 15 de março, uma vez que não é possível que a instituição venha a arcar com despesas de internet que já existiam anteriormente, as quais já eram custeadas pelo estudante antes do evento que provocou a concessão do Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital.

18. O estudante ou responsável legal declara estar ciente de que, encerradas as atividades remotas e tendo retornado às atividades presenciais, poderá ser solicitada comprovação da situação de vulnerabilidade que motivou a solicitação do auxílio para acesso à internet. Caso não haja comprovação da vulnerabilidade, o estudante deverá ressarcir os valores recebidos à Administração Pública.

19. Encerrando-se o período de atividades remotas antes do prazo de seis meses, permanecerá a concessão do Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital. Essa ação ocorrerá no intuito de evitar possíveis prejuízos aos estudantes que assinaram contratos com a obrigatoriedade de manutenção por um período mínimo de seis meses. Contratos que extrapolem o prazo de seis meses não motivarão a manutenção da concessão do benefício.

20. A critério da Pró-reitoria de Ensino, poderão ser requisitados os registros de acesso dos estudantes contemplados com o benefício extraordinário para fins de verificação da efetividade da participação nas atividades remotas, bem como o regular acompanhamento das atividades propostas pelos docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

21. O Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos e informações apresentadas.
22. O Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital e os respectivos pagamentos aos estudantes ocorrerão conforme segue: cada discente receberá, no máximo, 6 (seis) prestações de R\$50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$300,00 (trezentos reais).
23. O pagamento do Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital poderá ser suspenso caso o estudante não esteja regularmente matriculado em virtude de colação de grau ou de não realização de rematrícula, em cumprimento de suspensão disciplinar superior a 30 dias, intercâmbio/mobilidade estudantil, ou que não esteja participando efetivamente das atividades remotas.
24. Em caso de licença maternidade ou afastamento para tratamento de saúde superior a 30 dias, o Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital será suspenso, salvo se apresentado por escrito motivo plausível para manutenção do mesmo, o qual será analisado equipe multidisciplinar da Reitoria e campi, em razão do período de tempo solicitado.
25. O estudante beneficiado com Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital deverá comunicar à Diretoria de Assuntos Estudantis, por meio de envio de e-mail: colação de grau, suspensão superior a 30 dias, desistências, evasão, trancamento de matrícula, estar cursando somente dependências, transferências interna e externa, afastamentos e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional, bem como comunicar seu retorno às atividades.
26. O estudante beneficiado com Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital declara estar ciente da obrigatoriedade de restituir à Instituição, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, os valores recebidos em desacordo com o descrito no item 25 deste Termo, bem como em casos de omissão de informações e/ou fraudes.
27. Deve ser informado neste documento, na parte destinada a essas informações, os dados referentes à conta bancária na qual deverão ser depositados os valores.
28. Não são aceitas contas do tipo: conjunta, salário, de contas de pagamento e outras restrições, que podem se aplicar a alguns bancos digitais. O estudante beneficiado deve ser o único titular da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

conta indicada, sendo que é possível a utilização de conta-poupança, devendo o estudante indicar a operação.

29. Os estudantes beneficiados com Auxílio Extraordinário para Inclusão Digital terão suas informações disponibilizada no site da transparência governamental conforme legislação em vigor.

O estudante beneficiado deverá preencher e assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, o qual estará disponível de forma online. O termo deverá ser preenchido com os dados do estudante, inclusive aqueles referentes à conta bancária e encaminhado por e-mail para o endereço dae@ifsuldeminas.edu.br.

Dados da conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____ **Operação:** _____

Número da Conta: _____

Tipo de Conta: () Conta Corrente () Conta Poupança

Telefones para contato: () _____ - _____ / () _____ - _____

E-mail para contato: _____

OBS.: A conta, obrigatoriamente, deverá ter como titular o(a) próprio(a) estudante.

Não será aceita conta bancária em nome de terceiros.

_____ (local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Estudante

Assinatura do(a) Responsável Legal
(obrigatório quando estudante for menor de 18 anos)